



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Institui programas educacionais, altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 12 de abril de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os programas "**Mais Educação – Educação Integral**" e "**Inclusão Digital em Conteúdos Transversais – IDCT**" para execução simultânea com o Programa "Escola Aberta para Todos" criado pela Lei Complementar nº 45, de 12 de abril de 2007.

Art. 2º São objetivos do Programa "Mais Educação – Educação Integral":

I - apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar nas redes públicas de educação básica do município, mediante a realização de atividades no contraturno escolar;

II - contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e o aproveitamento escolar;

III - prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, ampliando sua participação na vida escolar e a promoção da inclusão social;

IV - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V - estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

VI - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

Art. 3º Constitui objetivo do programa "Inclusão Digital em Conteúdos Transversais – IDCT" promover o uso pedagógico da informática na Rede Pública de Ensino Fundamental e Médio, de conformidade com o Programa Nacional de Tecnologia Educacional – PROINFO, criado pela Portaria nº 522, de 9 de abril de 1997, do Ministério da Educação.

Art. 4º As atividades dos programas "Mais Educação – Educação Integral", "Inclusão Digital em Conteúdos Transversais – IDCT" e "Escola Aberta para Todos" serão desenvolvidas de acordo com os requisitos da proposta, organizadas nos seguintes macrocampos:

I - acompanhamento pedagógico;

II - educação ambiental;

III - esporte e lazer;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - direitos humanos em educação;
- V - cultura e artes;
- VI - cultura digital;
- VII - promoção da saúde;
- VIII - comunicação e uso de mídias;
- IX - investigação no campo das Ciências da Natureza e Educação Econômica;
- X- cursos profissionalizantes livres.

Parágrafo único. A operacionalização do programa IDCT será realizada por Instrutor de Oficina com perfil compatível e competência para apoiar os docentes no desenvolvimento do ensino dos conteúdos transversais que integram a proposta curricular do Ensino Fundamental e Médio das escolas municipais.

Art. 5º Os cursos serão ministrados por Instrutores de Oficinas contratados na forma de processo seletivo simplificado, de conformidade com a Lei nº 2.843, de 3 de março de 1994, alterada pelas Leis nºs 2.948, de 11 de maio de 1995 e 3.473, de 24 de setembro de 1999.

Art. 6º Fica transformada a função de Instrutor de Oficina, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar nº 45, de 12 de abril de 2007, para cargo isolado de Instrutor de Oficina, número de vagas, carga horária e vencimento constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Não se aplica às horas atividades executadas pelo Instrutor de Oficina, aos dias de domingo e feriados, o disposto no artigo 73 da Lei nº 2.584/91.

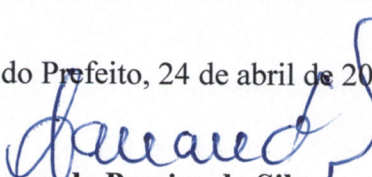
Art. 7º Procedida a alteração tratada no *caput* do artigo 6º desta Lei, fica atualizado e consolidado o Anexo II criado na Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2010, e Lei Complementar nº 75, de 19 de novembro de 2012, que reorganiza o Quadro de Cargos Isolados da Estrutura Organizacional da Administração Direta e integra a Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996.

Art. 8º Fica suprimido o Anexo da Lei Complementar nº 45/2007 e serão definidas e regulamentadas por Decreto as modalidades de oficinas pedagógicas necessárias à execução dos programas de que trata esta Lei.

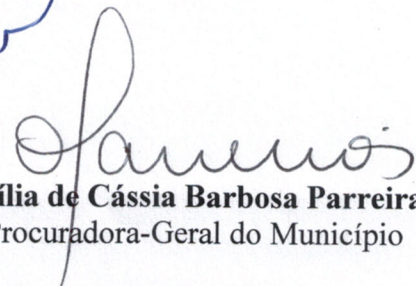
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

Art. 10. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2013.


Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal


Maria Virgínia Morais Garcia
Secretária Municipal de Educação e Cultura


Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Lei Complementar nº 79, de 24 de abril de 2013

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA

Nº DE VAGAS: 80 (oitenta)

VENCIMENTO: R\$ 9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos) por hora atividade efetivamente executada.

CARGA HORÁRIA: 1 (uma) hora atividade até 38 (trinta e oito) horas atividades por semana, conforme definição das modalidades de oficinas pedagógicas necessárias à execução dos programas definidas em Decreto.

FORMA DE OCUPAÇÃO: contratação por Processo Seletivo Público simplificado.

REQUISITOS: curso específico ou experiência comprovada na modalidade da respectiva oficina.

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES: planejar as aulas/atividades; reger as turmas, desenvolvendo as atividades que objetivem o desenvolvimento mental, cívico, artístico, esportivo, cultural e profissionalizante da respectiva modalidade de oficina; promover e registrar o desenvolvimento dos alunos; propor iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento; zelar pela integridade física e segurança dos alunos durante o horário da atividade.

Paulo
Aug



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Lei Complementar nº 79, de 24 de abril de 2013

QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA CONSOLIDADO

Cargos	Lei de criação	Programa	Forma de ocupação	Nº total de vagas	Carga horária
Enfermeiro "Programa Família"	LC. 17/2000	PSF	Designação ou Contratação	16	40 h/s
Médico "Programa Família"	LC. 17/2000	PSF	Designação ou Contratação	16	40 h/s
Médico Plantonista	LC. 61/2010	Pronto Atendimento	Contratação	06	Plantão 12 h
Assistente de Gestão	LC. 40/2006	Farmácia Popular	Contratação	05	44 h/s
Auxiliar de Gestão	LC. 40/2006	Farmácia Popular	Contratação	01	44 h/s
Médico Intervencionista e/ou Regulador	LC. 51/2008 Alt.LC. 75/2012	SAMU	Contratação	14	Plantão 12 h
Enfermeiro	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	07	Plantão 24 h/s
Condutor de Veículos de Urgência	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	12	Plantão 12 h X 36 h
Técnico de Enfermagem em Emergências Médicas	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	08	Plantão 12 h X 36 h
Rádio Operador	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	05	Plantão 12 h X 36 h e/ou 40 h/s
Telefonista Auxiliar de Regulação	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	12	30 h/s
Coordenador Técnico Médico	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	01	40 h/s
Coordenador Técnico de Enfermagem	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	01	40 h/s
Instrutor de Oficina	LC. 79/2013	Escola Aberta para Todos, Mais Educação – Educação Integral e IDCT	Contratação	80	1(uma) hora atividade até 38 (trinta e oito) horas atividades por semana

Imug

D

oficial